

LEI Nº. 648/2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município para o exercício 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município para a próxima legislatura com início em **01/01/2013**, será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º Ao (a) Vereador (a) Presidente da Mesa Diretora, enquanto mantiver esta qualidade por sua representatividade pública decorrente de suas funções perceberá subsídio mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Parágrafo Único – O valor dos subsídios constantes do artigo 2º desta Lei serão anualmente reajustados pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Art. 3º O valor do subsídio a cada Vereador, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento), da receita do município no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O vereador (a) receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por sessão, quando convocado pelo Poder Executivo no período de recesso.

Art. 5º A ausência do Vereador (a) às sessões ordinárias sem justificativa, implicará o desconto de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por sessão.

Art. 6º Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá com parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal através do ofício até o dia 10 (dez) de cada mês.

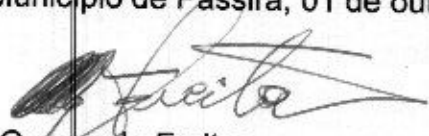
Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, através de Lei e na conformidade do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constante no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário na forma estabelecida na Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros contados a partir de **01/01/2013**.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 01 de outubro de 2012.


Miguel Gomes de Freitas
= PREFEITO =